

Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Educação a Distância – DED
Universidade Aberta do Brasil – UAB
Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP
Bacharelado em Administração Pública

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Luis Carlos Cancellier de Olivo



2011

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Fernando Haddad

PRESIDENTE DA CAPES

Jorge Almeida Guimarães

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITOR

Alvaro Toubes Prata

VICE-REITOR

Carlos Alberto Justo da Silva

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DIRETOR

Ricardo José de Araújo Oliveira

VICE-DIRETOR

Alexandre Marino Costa

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

CHEFE DO DEPARTAMENTO

Gilberto de Oliveira Moritz

SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO

Marcos Baptista Lopez Dalmau

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO ACADÊMICA

Liliane Carneiro dos Santos Ferreira

COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO E FOMENTO

Grace Tavares Vieira

COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE POLOS

Joselino Goulart Junior

COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍTICAS DE INFORMAÇÃO

Adi Balbinot Junior

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – PNAP

Alexandre Marino Costa
Claudinê Jordão de Carvalho
Eliane Moreira Sá de Souza
Marcos Tanure Sanabio
Maria Aparecida da Silva
Marina Isabel de Almeida
Oreste Preti
Tatiane Michelin
Teresa Cristina Janes Carneiro

METODOLOGIA PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Universidade Federal de Mato Grosso

COORDENAÇÃO TÉCNICA – DED

Soraya Matos de Vasconcelos
Tatiane Michelin
Tatiane Pacanaro Trinca

AUTOR DO CONTEÚDO

Luis Carlos Cancellier de Olivo

EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DIDÁTICOS CAD/UFSC

Coordenador do Projeto
Alexandre Marino Costa

Coordenação de Produção de Recursos Didáticos
Denise Aparecida Bunn

Supervisão de Produção de Recursos Didáticos
Érika Alessandra Salmeron Silva

Designer Instrucional
Denise Aparecida Bunn
Érika Alessandra Salmeron Silva

Auxiliar Administrativo
Stephany Kaori Yoshida

Capa
Alexandre Noronha

Ilustração
Adriano Schmidt Reibnitz

Projeto Gráfico e Editoração
Annye Cristiny Tessaro

Revisão Textual
Claudia Leal Estevão Brites Ramos

PREFÁCIO

Os dois principais desafios da atualidade na área educacional do País são a qualificação dos professores que atuam nas escolas de educação básica e a qualificação do quadro funcional atuante na gestão do Estado brasileiro, nas várias instâncias administrativas. O Ministério da Educação (MEC) está enfrentando o primeiro desafio com o Plano Nacional de Formação de Professores, que tem por objetivo qualificar mais de 300.000 professores em exercício nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, sendo metade desse esforço realizado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Em relação ao segundo desafio, o MEC, por meio da UAB/CAPES, lança o Programa Nacional de Formação em Administração Pública (PNAP). Esse programa engloba um curso de bacharelado e três especializações (Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde) e visa colaborar com o esforço de qualificação dos gestores públicos brasileiros, com especial atenção no atendimento ao interior do País, por meio de polos da UAB.

O PNAP é um programa com características especiais. Em primeiro lugar, tal programa surgiu do esforço e da reflexão de uma rede composta pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pelo Ministério do Planejamento, pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Administração, pela Secretaria de Educação a Distância (SEED) e por mais de 20 instituições públicas de Ensino Superior (IPES), vinculadas à UAB, que colaboraram na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos cursos. Em segundo lugar, esse projeto será aplicado por todas as IPES e pretende manter um padrão de qualidade em todo o País, mas abrindo margem para que cada IPES, que ofertará os cursos, possa incluir assuntos em atendimento às diversidades econômicas e culturais de sua região.

Outro elemento importante é a construção coletiva do material didático. A UAB colocará à disposição das IPES um material didático mínimo de referência para todas as disciplinas obrigatórias e para algumas optativas. Esse material está sendo elaborado por profissionais experientes da área da Administração Pública de mais de 30 diferentes instituições, com apoio de equipe multidisciplinar. Por último, a produção coletiva antecipada dos materiais didáticos acaba por liberar o corpo docente das IPES e faz com que haja maior dedicação ao processo de gestão acadêmica dos cursos; uniformiza um elevado patamar de qualidade para o material didático e garante o desenvolvimento ininterrupto dos cursos, sem as paralisações que sempre comprometem o entusiasmo dos alunos.

Por tudo isso, estamos seguros de que mais um importante passo em direção à democratização do Ensino Superior público e de qualidade está sendo dado, desta vez contribuindo também para a melhoria da gestão pública brasileira.

Celso José da Costa
Diretor de Educação a Distância
Coordenador Nacional da UAB
CAPES-MEC

SUMÁRIO

Apresentação	9
Unidade 1 – Licitação	
Aspectos Introdutórios	15
Previsão Constitucional	15
Conceito de Licitação	16
Princípios da Licitação.....	18
Conceitos Técnicos.....	19
A Comissão de Licitação	20
O Procedimento Administrativo	22
Isonomia do Conhecimento.....	22
Modalidades.....	26
Contratação Direta	29
As Ressalvas da Lei	29
Dispensa de Licitação	30
Inexigibilidade de Licitação.....	34
Limites e Possibilidades	36
Licitação Obrigatória	38
O Edital.....	38
A Habilitação	40
O Julgamento.....	42
Finalização do Procedimento	44

A Licitação na Modalidade Pregão	46
Fase Interna.....	46
Fase Externa.....	47
Pregão Eletrônico	52

Unidade 2 – Contratos Administrativos

Contrato Administrativo.....	61
Prazo.....	63
Equilíbrio Econômico-Financeiro	64
Formalização do Contrato.....	67
Alteração de Contrato	70
Execução, Inexecução e Rescisão.....	73
Responsabilidades	74
Mutabilidade	75
Teoria da Imprevisão	76
Crimes e Penas.....	78
Instrumentos de Gestão	91
Modalidades de Contrato.....	80
Parceria Público-Privada (PPP).....	80
Contrato de Concessão.....	82
Contrato de Gestão	84

Unidade 3 – Convênios

Convênio.....	93
Conceito.....	93
Marco Legal	95
Regras Gerais da Licitação.....	96
Formalização dos Convênios	101

Considerações finais	109
----------------------------	-----

Referências	111
-------------------	-----

Minicurriculo.....	116
--------------------	-----

APRESENTAÇÃO

Você já teve a oportunidade de estudar alguns tópicos relacionados à licitação, aos contratos administrativos e aos convênios na disciplina *Direito Administrativo*. Agora, você conhecerá detalhadamente essas três matérias, que estão intimamente relacionadas com a gestão pública transparente e eficiente.

O processo licitatório possui diversas modalidades, definidas, em geral, pelos limites financeiros estabelecidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Entretanto, destacamos, nesta disciplina, a modalidade de pregão, tanto presencial quanto eletrônica, que não é utilizada em razão do preço, mas do objeto.

No processo licitatório, escolhida a melhor proposta e estando habilitada a empresa ou a instituição que prestará o serviço, esta entregará o produto ou realizará a obra. Caberá à Administração Pública providenciar a sua contratação e formalizá-la por meio de um contrato administrativo, que, com suas cláusulas, é o ajuste que as partes celebram visando a execução do objeto:

- ▶ de um lado, a Administração tem o dever de fiscalizar e de efetuar os pagamentos; e
- ▶ de outro, o particular assume o compromisso de cumprir o cronograma e de entregar o objeto nos termos em que foi contratado.

Você conhecerá também outras modalidades de contratos, como o de Parceria Público-Privada (PPP), de concessão e de gestão.

Além dessas formas de ajuste, há também a possibilidade de a Administração Pública transferir, voluntariamente, recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, ou mesmo para outras entidades públicas.

Essa transferência se realiza por meio de convênios, ou contratos de repasse, cujas regras gerais também estão na Lei n. 8.666/93, mas que recentemente foram disciplinados pelo Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007 e pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 127, de 29 de maio de 2008, a partir da necessidade de uniformizar procedimentos tendo em vista as possibilidades criadas pela internet.

Em resumo, são esses os temas que você estudará nesta disciplina. A correta compreensão da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, o conhecimento das particularidades que integram o contrato administrativo e o zelo com que o administrador público deve tratar a liberação voluntária de recursos são condições para que efetivamente as políticas públicas sejam executadas de forma a atender os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência.

O objetivo desta disciplina é fornecer informações teóricas para que diante de situações práticas você possa tomar decisões tendo em vista o que determina o ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, você poderá identificar as modalidades de licitação ou contratar diretamente um fornecedor, por dispensa ou por inexigibilidade. Você terá condições de avaliar a necessidade de aditar um contrato ou de propor a sua rescisão. No mesmo sentido, saberá quais condições tornam possível transferir recursos públicos para entidades privadas por meio de convênios.

Recomendamos que você aproveite ao máximo a oportunidade que o curso lhe oferece, explorando todos os recursos de um curso a distância. Acompanhe todas as atividades no Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA), fique atento ao calendário da disciplina, à previsão de possíveis videoconferências e aos *chats*; entre em contato com o seu tutor em caso de dúvida e pesquise na internet as referências aqui sugeridas.

Um serviço público de qualidade, que atenda às expectativas de cada cidadão, somente será possível à medida que se qualificar e assumir as responsabilidades que seu cargo exige.

Fazer com que essa expectativa se torne realidade é o nosso desafio. E você faz parte dele.

Bom estudo!

Professor Luis Carlos Cancellier de Olivo

UNIDADE 1

LICITAÇÃO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

Ao finalizar esta Unidade, você deverá ser capaz de:

- ▶ Identificar as diversas modalidades e tipos de licitação;
- ▶ Definir com clareza os limites e as possibilidades do administrador público diante da necessidade de realizar compras ou de contratar obras e serviços;
- ▶ Delinear os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação; e
- ▶ Tomar decisão quanto à homologação, à revogação ou à anulação do certame licitatório.

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Caro estudante,

Estamos iniciando a disciplina *Licitação, Contratos e Convênios*. Nesta primeira Unidade, você vai acompanhar, tendo como referências a Constituição Federal e a legislação, os principais aspectos do procedimento licitatório, com destaque para suas modalidades e para aqueles casos em que a Lei autoriza a contratação direta por meio da dispensa ou da inexigibilidade de licitação. Você vai conhecer também o pregão, tanto na modalidade presencial quanto eletrônica, que nos últimos anos tem se incorporado às melhores práticas de gestão administrativa.

Leia com atenção. Se tiver dúvida, releia a Unidade e busque esclarecê-la nas indicações da seção *Complementando* e também com o seu tutor.

Bons estudos!

PREVISÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n. 8.666/93 regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#) e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, a serviços, a publicidade, a compras, a alienações e a locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.



Saiba mais

Constituição Federal

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Fonte: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 18 mar. 2011.

A primeira questão, então, é relacionar quais entes públicos estão subordinados ao regime estabelecido pela Lei n. 8.666/93:

- ▶ os órgãos da Administração Direta;
- ▶ os fundos especiais;
- ▶ as autarquias;
- ▶ as fundações públicas;
- ▶ as empresas públicas;
- ▶ as sociedades de economia mista; e
- ▶ demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

CONCEITO DE LICITAÇÃO

Com base na literatura da área, vamos conhecer o conceito de licitação apresentado pelos autores indicados no Quadro 1:

CONCEITO DE LICITAÇÃO	
Meireles (2008, p. 247)	[...] procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.
Mello (2009, p. 333)	[...] procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revelar e mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Quadro 1: Conceitos de licitação

Fonte: Elaborado pelo autor

CONCEITO DE LICITAÇÃO	
Justen Filho (1998, p. 5)	[...] procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura.
Di Pietro (2009, p. 331)	[...] procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Quadro 1: Conceitos de licitação

Fonte: Elaborado pelo autor

O que há em comum nas definições de licitação dos autores citados?

Nelas a licitação assume a forma de um procedimento administrativo, regrado por princípios do Direito Administrativo, direcionado à escolha de um eventual contratante. Ela, tendo como parâmetro a norma constitucional, disciplinada por Lei específica, fornece condições para que o administrador público escolha a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em resumo, podemos dizer que o procedimento licitatório tem dois objetivos bem claros:

- ▶ garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; e
- ▶ selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

***Isonomia** – princípio geral do Direito segundo o qual todos são iguais perante a lei; não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação. Fonte: Houaiss (2009).

Além da **isonomia***, que permite a todos os interessados competir em condições de igualdade, a seleção da proposta mais vantajosa deve se pautar pelos princípios de:

- ▶ legalidade;
- ▶ impessoalidade;
- ▶ moralidade;
- ▶ publicidade;
- ▶ probidade administrativa;
- ▶ vinculação ao instrumento convocatório; e
- ▶ julgamento objetivo.

Qualquer ato praticado por agente público que contrarie esses princípios tornará nula a licitação e gerará responsabilidade administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Mas o que você entende por princípio?

Vamos verificar a definição desse termo segundo Cretella Júnior (1999, p. 28):

O vocábulo princípio, na linguagem corrente, tem o sentido de ‘aquilo que vem antes de outro’, ‘origem, começo’, ‘momento em que se faz uma coisa pela primeira vez’. Princípio contrapõe-se a fim, assinalando marco inicial, no tempo e no espaço.

Sobre o princípio da legalidade, vejamos o que diz Figueiredo (1994, p. 35–36):

[...] o princípio da legalidade não pode ser compreendido de maneira acanhada, de maneira pobre. E assim seria se o administrador, para prover, para praticar determinado ato administrativo, tivesse sempre de encontrar arrimo expresso em norma específica, que dispusesse exatamente para aquele caso concreto.

O princípio da legalidade é bem mais amplo do que a mera sujeição do administrador à Lei, pois abriga, necessariamente, a submissão também ao Direito, ao ordenamento jurídico, às normas e aos princípios constitucionais.

CONCEITOS TÉCNICOS

Vamos destacar agora alguns conceitos que estão contidos na Lei n. 8.666/93:

- ▶ **Obra:** “[...] toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.” (BRASIL, 1993, art. 6º).
- ▶ **Serviço:** “[...] toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.” (BRASIL, 1993, art. 6º).
- ▶ **Compra:** “[...] toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.” (BRASIL, 1993, art. 6º).

O artigo 15 da Lei n. 8.666/93 determina que, visando atender ao princípio da padronização, as compras, sempre que possível, devem ser processadas através de sistema de registro de preços, precedido de ampla pesquisa de mercado, mediante concorrência. Os preços registrados serão publicados na imprensa oficial trimestralmente para orientação da Administração Pública.



E o que é necessário para que uma obra ou serviço seja licitado?

É necessário que haja um projeto básico aprovado por autoridade competente, e que os recursos orçamentários que assegurem o pagamento estejam previstos. Além disso, é preciso que o produto a ser contratado esteja contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Não é admitido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução (com exceção nos casos de **concessão***), e será nula a licitação que não definir com precisão o quantitativo do objeto, que deverá ter similar no mercado (exceto quando for tecnicamente justificável).

***Concessão** – em sentido amplo, concessão é o contrato administrativo pelo qual a Administração confere ao particular a execução remunerada de serviço público, de obra pública ou de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ou concede o uso de bens públicos, para que o explore pelo prazo e nas condições regulamentares e contratuais. Fonte: Di Pietro (2009, p. 289).

Você sabe indicar quem, além dos membros da Comissão de Licitação, está proibido de participar, direta ou indiretamente, da licitação?

Não podem participar do certame:

- ▶ o autor do projeto;
- ▶ a empresa responsável pela elaboração do projeto; e
- ▶ o servidor ou dirigente de órgão ou de entidade contratante ou responsável pela licitação.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O procedimento licitatório, até o momento da homologação e da adjudicação, será processado e julgado por uma Comissão Permanente, ou Especial, de Licitação formada de no mínimo três membros, sendo pelo menos dois deles servidores estáveis, conforme previsto no artigo 53 da Lei n. 8.666/93. Cada membro da Comissão

terá o mandato de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período seguinte.

Apenas no caso de convite e face à exiguidade de pessoal disponível, a Comissão excepcionalmente constituída nas pequenas unidades administrativas poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

É importante salientar que os membros respondem solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão. Se um dos membros não concordar com a decisão tomada, deve fundamentar a sua posição divergente e registrá-la na ata da reunião em que tiver sido tomada a decisão.

O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Quando nos referimos ao procedimento administrativo, devemos levar em conta a prática de uma série de atos administrativos tendente a um resultado final. Podemos citar como exemplo de procedimento administrativo, além do licitatório, o concurso público: primeiro é publicado um Edital, seguido da homologação das inscrições, do gabarito de cada prova, da análise dos recursos, da divulgação do resultado final e da homologação do procedimento. Somente após o cumprimento de todos esses atos, o administrador público pode nomear os candidatos aprovados no concurso.

No procedimento administrativo relacionado à licitação, o conceito é o mesmo: a Lei n. 8.666/93 estabelece, com precisão, todos os passos que a Administração Pública deve realizar para que, ao final, se obtenha a proposta mais vantajosa. Em todo o percurso há que se perseguir a igualdade de condições entre os licitantes (isonomia). Nesse sentido, cada uma das modalidades disponibilizadas pela Lei n. 8.666/93 tem suas regras definidas, como: prazo para elaboração da proposta, valores máximos para os preços, condições de habilitação, entre outras.

ISONOMIA DO CONHECIMENTO

Já conhecemos o que é isonomia. Mas o que seria a isonomia do conhecimento?

Para começar, devemos entender uma questão importante para o cumprimento do princípio da publicidade: a divulgação dos editais. A Administração Pública deve publicar avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões no mínimo uma vez. É nesse período, definido por Motta (2005, p. 188) como “isonomia do conhecimento”, que os interessados elaboram suas propostas.

Caso a licitação seja promovida por órgão ou entidade da Administração Pública federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais, ou garantidas por instituições federais, o aviso deve ser publicado no Diário Oficial da União.

Quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal, o aviso deve ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal. Além do Diário Oficial, os avisos devem ser publicados em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado o objeto da licitação.

O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação. Da publicação até o dia da abertura das propostas, deverá transcorrer um prazo mínimo, que a Lei n. 8.666/93 define como:

I - **quarenta e cinco dias** para:

- a) concurso; e
- b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

II - **trinta dias** para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior; e

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

III - **quinze dias** para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior, ou leilão.

IV - **cinco dias** úteis para convite. (BRASIL, 1993, art. 21, grifo nosso).

E como é esse aviso?

O aviso é uma publicação resumida (extrato) de todas as informações contidas no Edital, que deve ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, em jornal de grande circulação e, para dar maior publicidade, na internet e nos sites dos órgãos públicos que promovem o certame licitatório. Vamos conhecer um exemplo de aviso, na modalidade concorrência, conforme mostra a Figura 1:

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/99 (BID – Contrato de Empréstimo nº 951 – OC/BR)</p> <p>OBJETO: Aquisição de solução de informática visando a implementação do Cartão Nacional de Saúde (processo 25000.004128/99-69).</p> <p>EDITAL: Os interessados poderão adquirir o edital a partir do dia 16 de março de 1999, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Saúde, bloco “G”, anexo ala A, sala 409, Brasília –DF, mediante recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) à conta nº 170.500-8, em nome do Fundo Nacional de Saúde, agência nº 3.602-1, do Banco do Brasil, depósito identificado nº 25700125901340-0</p> <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ocorrerá em duas etapas. A primeira etapa consistirá em proposta de pré-qualificação. A Segunda etapa consistirá em proposta técnica e proposta comercial.</p> <p>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Os envelopes das propostas da primeira etapa serão recebidos no dia 30 de abril de 1999, das 09:00 às 10:00, no Auditório Emilio Ribas, Edifício Sede do Ministério da Saúde, ocasião em que serão abertos.</p> <p>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos pelo telefone (061) 315-2044 e fax (061) 224-4147.</p> <p style="text-align: center;">MARCELLO QUEIROZ OLIVEIRA Presidente da Comissão Especial de Licitação</p>
--

Figura 1: Aviso de licitação

Fonte: <<http://tinyurl.com/3ngoazgm>>. Acesso em: 13 maio 2010.

Você observou nessa licitação que o aviso é datado de 15 de março e que a proposta deve ser entregue no dia 30 de abril?

Há, portanto, um prazo de 45 dias para que o empresário interessado possa elaborar uma proposta conforme detalhado no Edital que é disponibilizado pelo Tribunal. Note que é cobrada uma taxa de R\$ 200,00 pelo Edital completo, conforme previsto no artigo 32, § 5º, da própria Lei n. 8.666/93:

Não se exigirá [...] prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

O aviso também informa que as propostas serão recebidas das 9 h às 10 h. Logo, qualquer proposta que for entregue após esse horário não poderá ser recebida pela Comissão de Licitação.

MODALIDADES

Vimos anteriormente que, na definição dos prazos, utilizamos termos, como concurso, concorrência, tomada de preços, leilão e convite. Essas são as modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei n. 8.666/93.

Mas o que representam essas modalidades?

A expressão modalidade, de acordo com Justen Filho (2008, p. 89),

[...] é utilizada, tecnicamente, para indicar cada uma das espécies de procedimentos licitatórios, que se diferenciam entre si no tocante à estrutura e aos fins buscados [...] as diferenças entre as diversas modalidades de licitação não se resumem a questões acessórias, tais como âmbito de publicação, prazo de divulgação, valor econômico da contratação. As diferenças retratam a necessidade de adequar a disputa ao objeto a ser contratado.

Por que não aparece nessa sequência a modalidade de pregão?

Cabe explicar que originalmente, em 1993, quando foi promulgada a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, existiam apenas essas cinco modalidades. Somente em 17 de julho de 2002 foi promulgada a Lei n. 10.520, que criou a modalidade de pregão. Por enquanto bastam essas informações, pois sobre o pregão, tanto presencial quanto eletrônico, falaremos adiante.

Vamos conhecer o conceito de cada uma dessas modalidades?

- ▶ **Concorrência:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução de seu objeto.
- ▶ **Tomada de preços:** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- ▶ **Convite:** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.
- ▶ **Concurso:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou a remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no Edital.
- ▶ **Leilão:** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração Pública ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados ou para a alienação de bens imóveis a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

É importante observar que as três primeiras modalidades (concorrência, tomada de preço e convite) são determinadas por parâmetros financeiros previamente fixados na Lei n. 8.666/93:

- ▶ **Licitação de grande vulto:** aquela cujo valor estimado seja superior a 25 vezes o limite da concorrência (BRASIL, 1993, art. 6º, inciso V). Nesse caso, a Administração Pública pode exigir dos licitantes a metodologia de execução.
- ▶ **Licitação de imenso vulto:** aquela cujo valor estimado seja superior a 100 vezes o limite da concorrência (BRASIL, 1993, art. 39). Nesse caso, o processo licitatório será iniciado com uma audiência pública.

Os valores das modalidades de licitação estão definidos nos incisos I, II e III do artigo 23 (BRASIL, 1993), conforme apresentamos na Tabela 1:

Tabela 1: Modalidades de licitação

MODALIDADES	OBJETO	PREÇO (R\$)
Concorrência	Obras Serviços	Acima de R\$ 1,5 milhão Acima de R\$ 650 mil
Tomada de Preços	Obras Serviços	Até R\$ 1,5 milhão Até R\$ 650 mil
Convite	Obras Serviços	Até R\$ 150 mil Até R\$ 80 mil

Fonte: Elaborada pelo autor

Devemos observar, entretanto, que nos casos em que couber convite, a Administração Pública poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Falamos em contratação direta para designar o procedimento adotado pela Administração Pública que não contempla a licitação. Dessa forma, o administrador contrata diretamente um prestador de serviço conforme as possibilidades previstas em lei. Há todo um regramento a ser seguido nessa contratação. Mas atenção! Mesmo na contratação direta, o preço do prestador de serviço deve estar de acordo com aquele praticado pelo mercado. As duas principais formas de contratação direta são a **dispensa de licitação** e a **inexigibilidade de licitação**.

AS RESSALVAS DA LEI

Como vimos no início desta Unidade, a Constituição Federal exige que a licitação seja obrigatória, “ressalvados os casos especificados na legislação”. A Lei n. 8.666/93, nos seus artigos 24 e 25 relaciona estes casos, que são definidos como de dispensa e de inexigibilidade de licitação. De acordo com Di Pietro (2009, p. 365, grifo da autora),

[...] na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a Lei **faculta** a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma** pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.



Confira mais sobre formalizações dos contratos administrativos no artigo *Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados*, no endereço <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12131>>. Acesso em: 21 mar. 2011.

A diferença entre **dispensa** e inexigibilidade de licitação também fica evidente na explicação de Mello (2009, p. 536):

Em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo justificam que se deixe de efetuar-la em nome de outros interesses públicos que merecem acolhida. Já, a inexigibilidade resultaria de inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo – deve-se acrescentar – por falta dos pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável.

Tanto a dispensa quanto a inexigibilidade possibilitam que o administrador público promova a **contratação direta** visando adquirir o objeto que lhe interessa. Nesse caso, é preciso observar com atenção o ensinamento de Justen Filho (2008, p. 228), para quem

A contratação direta não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Quando falamos em dispensa de licitação, devemos atentar para alguns pontos importantes. O artigo 24 arrola 28 hipóteses em que podem ocorrer situações que justifiquem a dispensa. É possível

agrupá-las em quatro categorias, como podemos conferir nos itens a seguir, de acordo com Di Pietro (2009, p. 367):

- ▶ **Em razão do pequeno valor:** obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto para a carta-convite. Esse percentual será de 20% quando se tratar de consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas como Agências Executivas.
- ▶ **Em razão de situações excepcionais:** guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou de calamidade pública; não acudirem interessados à licitação anterior (licitação deserta); quando a União tiver de intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento; propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; possibilidade de comprometimento da segurança nacional; contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual; aquisição de bens ou de serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional; serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas; coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda; fornecimento de bens e de serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional.



Não confundir licitação deserta com **licitação fracassada**. Nesta os interessados aparecem, mas nenhum é habilitado ou classificado, e uma nova licitação deverá ser realizada se não houver possibilidade de reformulação das propostas.

Antes de passarmos para a próxima categoria de dispensa de licitação, podemos ver um exemplo de licitação fracassada na Figura 2, como o seguinte aviso do DENIT:



Figura 2: Aviso de licitação fracassada
Fonte: Brasil (2009, p. 90)

No caso de uma licitação fracassada, como vimos no exemplo apresentado, qual é o procedimento a seguir?

Nesse caso, como já destacamos, a Administração Pública deverá realizar um novo certame, visto que não houve vencedor, quando todas as propostas forem recusadas na fase de julgamento. Entretanto, o artigo 48 da Lei n. 8.666/93, em seu § 3º, prevê que nos casos de inabilitação ou desclassificação,

[...] a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas [...], facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

- **Em razão do objeto:** compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública; compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização da licitação; aquisição ou restauração de obras de arte e de objetos históricos, compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade; aquisição de componentes necessários à manutenção durante o período de garantia; compras de material de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização; aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e

tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq; contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida; aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior.

- ▶ **Em razão da pessoa:** aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico; contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração Pública, de edições técnicas oficiais; prestação de serviços de informática à pessoa jurídica de direito público interno por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra; fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado; contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas; organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão; prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Agora que já estudamos a dispensa de licitação, podemos entender por que ocorrem os seus casos de inexigibilidade. Esses casos, previstos no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, ocorrem quando há inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória e especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; e

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Podemos exemplificar o procedimento de inexigibilidade a partir do seguinte extrato apresentado na Figura 3:

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº processo: 332535. Objeto: participação de servidores do STF no curso "Atualização e Reforma do Processo Penal". Contratada: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c o inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 16/09/2008, por - Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 16/09/2008, por - Diretor-Geral.

Figura 3: Extrato de inexigibilidade
Fonte: Brasil (2008c, p. 118)

É importante observar que o artigo 13 da Lei n. 8.666/93 define os serviços técnicos profissionais especializados, como:

- ▶ estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- ▶ pareceres, perícias e avaliações em geral;
- ▶ assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- ▶ fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- ▶ patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- ▶ treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- ▶ restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

No mesmo sentido,

[...] considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (BRASIL, 1993, art. 25, § 1º).

Para encerrar esse tema, podemos destacar ainda alguns pontos que precisam ser levados em conta quando tratamos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação. Se você tem alguma dúvida sobre dispensa ou inexigibilidade de licitações, releia o conteúdo antes de continuar. Então, vamos lá!

LIMITES E POSSIBILIDADES

Em primeiro lugar, se for comprovado o superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o contratado e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, sejam elas no campo administrativo ou criminal.

A justificativa de preço é elemento fundamental para que a contratação direta atenda aos interesses da Administração Pública no que diz respeito à economicidade. O Relatório do Tribunal de Contas da União, no **Acórdão n. 2611** do Relator Ministro Augusto Nardes, Sessão publicada em 5 de dezembro 2007, assim tratou a questão da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do artigo 26 da Lei n. 8.666/93:

Leia o texto do Acórdão no Diário Oficial da União n. 190, seção 1, p. 113.

47. [...] a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.

48. Sobre esse tema, o jurista Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., 2002, p. 290-291) evidencia, de forma objetiva, a existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o inciso IV do Art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional (...).

49. Em conclusão, a justificativa dos preços tanto era exequível como também era exigência legal, visto que a Administração Pública não pode contratar por valor desarrazoado. (BRASIL, 1993, art. 26).

A contratação direta precisa ser justificada e publicada na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.

O agente público, ao optar pela dispensa de licitação ou ao considerar justificável a inexigibilidade, deverá ficar atento aos procedimentos previstos na Lei n. 8.666/93, que prescreve:

- ▶ a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- ▶ a razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- ▶ a justificativa do preço; e
- ▶ o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Tal observação é relevante tendo em conta o previsto nos artigos 89 e 90 da Lei n. 8.666/93, que trata de impor sanção ao administrador que descumprir aquele diploma legal.

Veja o que dizem os referidos artigos:

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em Lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único: Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 1993).

LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quando temos uma licitação obrigatória, alguns procedimentos são indispensáveis. Vamos conferir informações sobre cada um desses procedimentos.

O EDITAL

Com as informações que temos até agora, podemos compreender a licitação como um procedimento administrativo, isto é, a realização de uma série de atos que tendem a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Vamos ver, então, passo a passo, a licitação, do procedimento inicial ao julgamento.

Sempre que a Administração Pública decidir pela realização de licitação, deverá iniciar o procedimento pela abertura de um processo administrativo contendo a autorização respectiva, a indicação do objeto e a fonte de recurso próprio para a despesa.

Você sabe quais itens devem fundamentalmente estar presentes nesse processo? Vamos conferi-los!

- ▶ convite ou Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- ▶ comprovante das publicações do Edital resumido, ou da entrega do convite;
- ▶ ato de designação da Comissão de Licitação; e
- ▶ pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação (o mesmo se aplica em caso de dispensa ou de inexigibilidade).

O Edital é o instrumento convocatório da licitação, constituindo-se na peça mais importante do procedimento. Nele estarão todas as informações relevantes, como a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e da proposta, o início da abertura dos envelopes, o prazo e as condições para assinatura do contrato.

O Edital, conforme ensina Dallari (1997, p. 92),

[...] há de ser completo, de molde a fornecer uma antevista de tudo que possa vir a ocorrer no decurso das fases subseqüentes da licitação. Nenhum licitante pode vir a ser surpreendido com coisas, exigências, transigências, critérios ou atitudes da Administração que, caso conhecidas anteriormente, poderiam afetar a formulação de sua proposta.

Também devem constar indicações claras sobre critérios de julgamento, de reajuste; condições de pagamento; cronograma de desembolso; atualização financeira dos valores a serem pagos; compensações financeiras e penalizações por atrasos; descontos por antecipações de pagamentos; e instruções e normas para os recursos.

Os anexos que acompanham o Edital conterão informações detalhadas a respeito do projeto básico e/ou executivo e do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. É no anexo

que o licitante poderá encontrar a minuta do contrato a ser firmado com a Administração Pública.

O Edital pode ser impugnado até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação em concorrência; à abertura dos envelopes com as propostas em convite; à tomada de preços ou ao concurso; e à realização de leilão.

A HABILITAÇÃO

Para participar da licitação, o interessado deverá estar devidamente habilitado. Para tanto, apresentará documentos que comprovem:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal; e
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, a Comissão de Licitação terá condições de verificar, entre outros aspectos, se o particular está devidamente constituído do ponto de vista legal, se está regular perante o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; a Seguridade Social; e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Também é na fase de habilitação que são apresentados documentos que comprovam o registro ou a inscrição, na entidade profissional competente, de aptidão para desempenho de atividade pertinente a e compatível com o objeto da licitação e a capacitação técnico-profissional.

Em relação à documentação de qualificação que demonstre a boa situação econômico-financeira dos interessados, são exigíveis apenas:



Inciso XXXIII – “[...] proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

- I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II – certidão negativa de falência ou concordata;
- III – garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação; e
- IV – capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não superior 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

O artigo 32 da Lei n. 8.666/93, em seu § 1º, ressalva que a documentação de habilitação pode ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Da mesma forma, o certificado de registro cadastral emitido pela Administração Pública, como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores ([SICAF](#)), substitui os documentos de habilitação.

Quando o Edital permitir a formação de consórcio, não apenas a empresa líder, como cada consorciada, deverão apresentar a documentação de habilitação. A responsabilidade, nesse caso, é solidária para todos os integrantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Por fim, registramos que empresas estrangeiras que não funcionem no País, quando participam de licitações internacionais, devem apresentar os documentos de habilitação autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Além disso, é necessário que tenham representação legal no Brasil.

Saiba mais

SICAF

Tem por finalidade cadastrar e habilitar parcialmente os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades da Administração Pública Federal, integrantes do SISG (Sistema de Serviços Gerais) e/ou não SISG; acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados; e ampliar as opções de compra do Governo Federal. Para se cadastrar, o usuário deve acessar o *site* <www.comprasnet.gov.br> e, na opção Acesso Livre, selecionar SICAFWeb e fazer seu pré-cadastramento. Fonte: <http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqSicaf_Nov2006.htm#r1>. Acesso em: 24 mar. 2011.

O JULGAMENTO

Após o Edital e a habilitação, começará o julgamento das propostas apresentadas, em sessão pública, com a abertura do envelope que contém a documentação relativa à habilitação dos concorrentes. A Comissão de Licitação verificará o cumprimento no disposto no Edital e, estando a documentação regular, habilitará o licitante.

Os concorrentes que forem inabilitados não terão seus envelopes com a proposta de preços apreciados e os receberão de volta, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua **denegação***.

***Denegação** – ação de denegar; contestação; desmentido; desabonação; negação; negativa. Fonte: Houaiss (2009).

No momento seguinte, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes com as propostas dos concorrentes anteriormente habilitados, que serão registrados na ata de julgamento. Caso os preços sejam inexequíveis ou superiores ao valor de mercado, as propostas serão desclassificadas.

Sendo a licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços ou convite, a Lei n. 8.666/93 prevê a adoção de um dos seguintes tipos:

- ▶ **Menor preço:** quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou convite e ofertar o menor preço.
- ▶ **Melhor técnica:** na qual são avaliadas, com critérios objetivos, a capacitação, a experiência do proponente e a qualidade técnica da proposta. Em seguida, procede à abertura das propostas de preço dos licitantes e à negociação das condições propostas, tendo como referência o limite representado pela proposta de menor

preço entre os licitantes. No caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

- ▶ **Técnica e preço:** na qual a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Conforme o artigo 46 da Lei n. 8.666/93,

Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (BRASIL, 1993).

A ressalva refere-se aos bens e aos serviços de informática, cuja licitação obrigatoriamente adotará o tipo “técnica e preço”.

Devemos registrar ainda, segundo a Lei n. 8.666/93, que o tipo “maior lance” é utilizado na modalidade de leilão (BRASIL, 1993, art. 22, § 5º), e que nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso recorre-se ao “maior lance ou oferta” (BRASIL, 1993, art. 45, § 1º, inciso V).

E se houver empate entre duas ou mais propostas?

Nesse caso, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Porém, é necessário antes observar o disposto nos incisos II e IV do § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que dão preferência aos bens e aos serviços produzidos no País ou produzidos ou prestados

por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País. Os incisos I e III não são mais critérios de desempate, pois a Emenda Constitucional n. 6, de 15 de agosto de 1995, revogou o artigo 171 da Constituição Federal, que definia os conceitos de empresa brasileira e de empresa brasileira de capital nacional.

Devemos levar em conta também a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Lei, no seu artigo 44, dispõe que “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.” (BRASIL, 2006).



Leia o artigo de José Anacleto Abduch Santos, *As Licitações e o Estatuto da Microempresa*, disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-14-JUNHO-2008-JOSE%20ANACLETO.PDF>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

O parágrafo primeiro conceitua empate como a situação “[...] em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada” (BRASIL, 2006, art. 44). E o parágrafo segundo define que, em se tratando da modalidade de pregão, “[...] o intervalo percentual [...] será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.” (BRASIL, 2006, art. 44).

FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Definida a etapa de classificação, a Comissão de Licitação apresentará à autoridade superior o resultado do certame. Os passos seguintes são a homologação do procedimento e a sua adjudicação, passo em que o objeto é entregue ao vencedor.

Vejamos então o conceito desses dois institutos, segundo Di Pietro (2009, p. 399):

- ▶ **Homologação:** é a aprovação do procedimento. Se encontrar vício de ilegalidade, determinará a anulação ou determinará o saneamento, sendo possível. Caso o procedimento esteja correto, ele será homologado. Apenas por razões de interesse público, que devem ser claramente demonstrados, a licitação poderá ser revogada.
- ▶ **Adjudicação:** é o ato pelo qual a autoridade que homologou o certame atribui ao vencedor o objeto da licitação, sendo este o ato final do procedimento. A partir deste momento, a Administração Pública, no prazo de 60 dias (prorrogável uma vez, por igual período), convoca o vencedor para assinar o contrato.

Caso o vencedor não atenda à convocação, os licitantes remanescentes serão chamados, conforme a classificação obtida na licitação. Nesse caso, o preço será o mesmo oferecido pelo primeiro colocado, podendo, entretanto, ser atualizado.

A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Agora que você já tem boa noção sobre a licitação, está na hora de conhecer a modalidade de pregão que, em relação àquelas previstas na Lei n. 8.666/93, apresenta algumas particularidades, conforme percebemos no estudo da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (pregão presencial), e do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 (pregão eletrônico). Então, vamos conferir quais são estas particularidades.

FASE INTERNA

A primeira observação que devemos fazer é que o objeto do pregão está limitado aos **bens** e aos **serviços comuns**, entendidos segundo a Lei n. 10.520/02, como aqueles “[...] cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” (BRASIL, 2002, art. 1º).

Se na licitação convencional o procedimento era conduzido pela Comissão de Licitação, agora caberá ao pregoeiro e à sua equipe realizar os atos administrativos tendentes à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dentre as atribuições do pregoeiro, podemos destacar: o recebimento das propostas e dos lances; a análise de sua aceitabilidade e sua classificação; e a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

FASE EXTERNA

A convocação dos interessados dá início à fase externa do pregão a partir do momento em que o aviso é publicado em um prazo não inferior a oito dias da data da apresentação das propostas.

O aviso deverá conter todas as informações relacionadas ao objeto da licitação, como: indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital.

Sobre a divulgação do aviso, vamos conferir o que estabelece a Lei n. 10.520/02, em seu artigo 4º, inciso I:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação [...]. (BRASIL, 2002).

Na sessão pública convocada para abertura das propostas, o interessado se identifica e o representante, se for o caso, apresenta documento que lhe confere poderes para praticar os atos do certame, até mesmo para apresentar lances. Deve, em seguida, dar ciência de que cumpre os requisitos de habilitação. Neste momento, os licitantes entregam os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos. O pregoeiro abre o envelope e verifica se a proposta está em conformidade com o Edital. Esse primeiro momento, portanto, é o de classificação.

Você lembra-se de que na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública o primeiro envelope era o de habilitação? Por isso se diz que o pregão é uma modalidade invertida, pois primeiro se analisa a proposta de preços para depois abrir o segundo envelope, no qual estão os documentos de qualificação do proponente.

A inversão do procedimento, de acordo com Niebuhr (2004, p. 158), evita os resultados insatisfatórios que se verificam no cumprimento da Lei n. 8.666/93 quando a Administração “[...] se vê envolta em **cipoal*** de documentos, impugnações, prazos e recursos”.

***Cipoal** – situação intrincada, complicação, embrulhada, cipoada. Fonte: Houaiss (2009).

O pregoeiro e sua equipe selecionam, dentre as propostas classificadas, a oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% superiores àquela. Estas participarão do segundo momento, quando os interessados podem fazer novos lances, que são verbais e sucessivos.

Mas o que acontecerá se não for possível obter o mínimo de três ofertas nessas condições?

Nesse caso, o pregoeiro poderá convocar os autores das melhores propostas, até o máximo de três, independentemente dos preços oferecidos.

Aqui surge outra diferença em relação às modalidades de concorrência, de tomada de preços e de convite, que admitem os tipos menor preço, melhor técnica e técnica e preço. No pregão, o único tipo admitido é **menor preço**.

Ao final, a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e ao valor, receberá do pregoeiro sua aceitabilidade.

Classificação e Habilitação

Na Tabela 2, você pode acompanhar a sequência de uma sessão de pregão presencial, com a fixação do preço e a série de três lances verbais.

Tabela 2: Preços e lances verbais

EMPRESA	PREÇO (R\$)	LANCE 1 (R\$)	LANCE 2 (R\$)	LANCE 3 (R\$)
A	82,00	79,00	73,00	73,00
B	85,00	80,00	75,00	-
C	90,00	81,00	-	
D	93,00			
E	95,00			
F	99,00			

Fonte: Elaborada pelo autor

Observe que seis empresas apresentaram propostas. Destas, três foram selecionadas para a sessão de lances, sendo a primeira a que ofereceu o valor mais baixo e as outras duas as que se situaram na margem de 10% em relação àquela.

Na primeira série de lances, a terceira colocada baixou seu preço de R\$ 90,00 para R\$ 81,00; a segunda de R\$ 85,00 para R\$ 80,00; e a primeira de R\$ 82,00 para R\$ 79,00. Nesse caso, nenhuma das três desistiu.

O pregoeiro então repete o procedimento. Observe que na segunda simulação, a empresa “C” não ofereceu lance, que deveria ser inferior a R\$ 79,00. Dessa forma, ela abandona o procedimento. Permanecem apenas as empresas “A” e “B”. Esta apresenta um lance de R\$ 75,00, que é coberto pela empresa “A” por R\$ 73,00.

Mais uma vez o pregoeiro abre a sessão, mas a empresa “B” desistiu de participar dos lances, pois, segundo sua avaliação, não consegue entregar o objeto da licitação por menos de R\$ 73,00, visto que sua oferta original fora de R\$ 90,00.

Somente depois de encerrada essa etapa é que o pregoeiro abre o segundo envelope, que contém os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

Será declarado vencedor o licitante que estiver regular perante as Fazendas Nacional, Estaduais e Municipais; a Seguridade Social;

e o FGTS. Também é necessário comprovar que o licitante atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e às qualificações técnica e econômico-financeira.

A Lei n. 10.520/02, em seu inciso XIV, ressalva que

[...] os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes. (BRASIL, 2002).

Adjudicação e Homologação

Passadas todas essas etapas e atendidas as exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.

Mas se isso não ocorrer, o que deve fazer o pregoeiro?

Nesse caso, são analisadas a oferta e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Nada impede que o pregoeiro negocie diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Após a declaração, qualquer um dos licitantes poderá manifestar a intenção de recorrer, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias.

***Adjudicar** – de adjudicação, que é a transferência da propriedade de um bem penhorado ao credor que o penhorou, com aprovação de autoridade judicial. Fonte: Lacombe (2004).

***Homologar** – aceitar, reconhecer (algo) como legítimo. Fonte: Houaiss (2009).

Depois de decidido o recurso, cabe à autoridade competente **adjudicar*** o objeto da licitação ao licitante vencedor e em seguida **homologar*** o resultado da licitação. O adjudicatário é convocado para assinar o contrato.

Se na Lei n. 8.666/93 o prazo para assinar o contrato é obrigatoriamente de até 60 dias, no pregão o prazo é o definido no Edital.

Mas quais são as condutas passíveis de punição? Vamos conferi-las.

- ▶ não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- ▶ deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ▶ ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- ▶ não manter a proposta;
- ▶ falhar na ou fraudar a execução do contrato;
- ▶ comportar-se de modo inidôneo; e
- ▶ cometer fraude fiscal.

E quais são as penas previstas para o infrator na Lei n. 10.520/02?

Vamos acompanhá-las:

- ▶ impedi-lo de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios;
- ▶ descredenciá-lo do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- ▶ aplicar-lhe as multas previstas em Edital e no contrato; e
- ▶ aplicar-lhe as demais cominações legais.

PREGÃO ELETRÔNICO

Passados três anos da vigência da Lei que institui o pregão, o Governo Federal editou o Decreto n. 5.450/05, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, com a abrangência para os órgãos da Administração Pública Federal.

Vamos ver então o que mudou em relação ao pregão presencial previsto na Lei n. 10.520/02.

- ▶ O procedimento é feito a distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, dotado de recursos de criptografia e de autenticação.
- ▶ A autoridade competente, o órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes deverão ser previamente credenciados pela atribuição de chave de identificação e de senha.
- ▶ O credenciamento do licitante depende de registro no SICAF.
- ▶ Não podem ser licitadas obras de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral.
- ▶ A íntegra do Edital fica disponível no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**.
- ▶ O pregoeiro verifica as propostas e classifica aquelas em conformidade com o Edital. Estas, independentemente do valor, participam da fase de lance.
- ▶ Os licitantes podem oferecer lances sucessivos e, enquanto perdurar a sessão, serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- ▶ O sistema eletrônico avisa sobre o encerramento dos lances, que ocorre, aleatoriamente, em até 30 minutos após o aviso.
- ▶ Após o encerramento da sessão, o pregoeiro pode encaminhar contraproposta ao licitante vencedor para que seja obtida melhor proposta.



Conheça mais o
Comprasnet por meio do
site: <www.comprasnet.gov.br>. Acesso em: 25
mar. 2011.

Na Figura 4, a seguir, podemos identificar os principais itens que devem integrar o aviso de licitação, na modalidade pregão eletrônico, elaborado com base nas normas do Decreto n. 5.450/05.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COLIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2008

A Defensoria Pública-Geral da União, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação na **modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço Por item**, na Sala de licitação, situado no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Bloco "T", 2º andar, sala 234 – Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, em sessão a ser **realizada por meio do sistema eletrônico, no endereço www.comprasnet.gov.br**.

OBJETO: Serviço de vigilância desarmada diurna para atender a Defensoria Pública da União no Mato Grosso/MT.

ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: As propostas deverão ser enviadas do momento da publicação até a data e hora marcada para abertura da sessão e são permitidas alterações neste mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (§ 1º e 2º Art. 21 do Decreto 5.450/2005). **Data da Abertura das Propostas:** 23 DE OUTUBRO DE 2008 às 10:30h' (Horário de Brasília-DF). **Informação Geral:** Nos seguintes telefones: (61) 3429-9832 ou 3429-9228. O Edital está disponível **gratuitamente** no site: www.Comprasnet.gov.br.

Gisleide Alves de Jesus
Pregoeira/DPGU

Figura 4: Aviso de licitação – pregão eletrônico
Fonte: <<http://tinyurl.com/5uzpzy>>. Acesso em: 10 maio 2011.

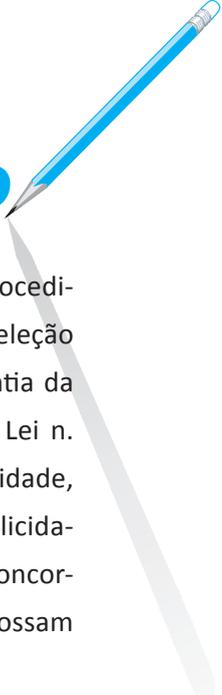
A exigência de utilização do pregão, na forma eletrônica, para entes públicos ou privados foi posteriormente ampliada pelo Decreto n. 5.504, de 5 agosto de 2005, para as contratações de bens e de serviços comuns realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União por convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos, mantidas as condições estabelecidas tanto na Lei n. 10.520/02 quanto no Decreto n. 5.450/05.

Motta (2005) aponta como vantagens da legislação que instituiu o pregão a redução de tempo e de custos, com a inversão das fases (classificação e habilitação); e o incremento do número de concorrentes por causa da disputa aberta proporcionada pela oferta de lances.

Contabilizam-se, nas esferas administrativas em que a modalidade tem sido aplicada, resultados expressos em descontos médios em relação às propostas iniciais de menor preço; número reduzido de recursos administrativos; menores prazos de encerramento dos processos; redução de tempo necessário ao processo licitatório, geralmente 60 dias ou mais, para no máximo 20 dias, entre início e término do pregão. (MOTTA, 2005, p. 936).

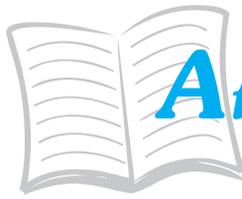
Para esse autor, em relação à questão dos custos, que corresponde à meta da proposta mais vantajosa para a Administração, dados revelam uma redução nos preços de 20% ou mais, principalmente em decorrência da competitividade entre os licitantes.

Resumindo



Nesta Unidade, entendemos que a licitação é o procedimento utilizado pela Administração Pública que visa a seleção da proposta mais vantajosa e ao mesmo tempo a garantia da isonomia entre os participantes. Vimos também que a Lei n. 8.666/93 disciplina os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da publicidade, estabelecendo o roteiro para que as modalidades (concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso) possam ser efetivadas.

Conhecemos melhor a Lei n. 10.520/02, que introduziu o pregão como mais uma modalidade licitatória, que, a partir do Decreto n. 5.450/05, tornou-se obrigatória, em sua forma eletrônica, para todos os órgãos federais. Aprendemos ainda como a licitação pode ser homologada ou revogada se for do interesse público; ou anulada se contiver vício de ilegalidade.



Atividades de aprendizagem

Você ficou com alguma dúvida sobre o que estudamos até aqui? Entre em contato com o seu tutor, discuta a respeito do conteúdo e troque experiências com seus colegas. Em seguida, realize as atividades propostas para esta Unidade e prepare-se para a Unidade 2, que se refere aos contratos administrativos.

Para realizar as atividades, siga as orientações a seguir:

- ▶ Acesse o *site* da Câmara de Vereadores do Município de Florianópolis no endereço: <<http://www.cmf.sc.gov.br/>>.
- ▶ Clique no ícone Licitações, que você encontrará no lado esquerdo da página.
- ▶ Clique em Pregão Presencial 0020/2009 e surgirá o Edital na tela. Assim, você localizará o seguinte ato administrativo, praticado durante o procedimento licitatório:

Edital: Pregão Presencial 0020/2009 Situação: Abertura Propostas e Habilitação. Publicação/Expedição: 17/09/2009. Entrega da Proposta/Documento: 29/09/2009. Abertura da Habilitação: 29/09/2009. Abertura de Preço: 29/09/2009 – 15:00:00. Obs.: Para visualizar o edital deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o CNPJ ou CPF! Preencher conforme modelo – Para CPF: 999.999.999-99 Para CNPJ: 99.999.999/9999-99. Informações pelo telefone (48) 3027.5700.

A partir dessas orientações, realize as atividades propostas a seguir:

1. Localize e transcreva cinco atos idênticos ao apresentado em *sites* de câmaras de vereadores, de prefeituras, de secretarias municipais e estaduais, de qualquer outro órgão público. Indique o caminho para obtê-los e diga do que se tratam.
2. Responda às questões, a seguir, sobre o Edital obtido na Câmara Municipal de Florianópolis:
 - a) Se a data de entrega da proposta é 29/09/2009, até que dia deveria ter sido pedida a impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante? Responda com base na Lei n. 8.666/93.
 - b) Depois da entrega da proposta, da habilitação e do preço, que ato será praticado: homologação ou adjudicação? Responda com base na Lei n. 8.666/93 e também na Lei n. 10.520/02.